



JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG.

1. RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao recurso apresentado pela Empresa MHEDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.788.729/0001-32, com sede na Rua Adelino Testi, nº 251 – Bairro Olhos D’Água, Belo Horizonte – MG CEP 30.390-070, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso I art. 165 alíneas b e c, § 1º e 2º da lei 14.133, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou pela HABILITAÇÃO da empresa arrematante.

1.1 TEMPESTIVIDADE

Em 23.10.2024, a empresa UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 49.938.521/0001-83, foi declarada aceita e habilitada no item 04 (laringoscópio). Na etapa de negociação, durante o Pregão Eletrônico, houve a manifestação da intenção de recorrer da MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, o que foi deferido pelo(a) Pregoeiro(a) em 24.10.2024, sendo absolutamente tempestivo este recurso administrativo ora interposto dentro do prazo, conforme item 11.2 do Edital.

1.2 DAS RAZÕES RECURSAIS

1.2.1 A empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, em síntese em seu Recurso afirma que:

DO EXPOSTO PELO PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO PELA HABILITAÇÃO

HAIYE Modelo HYHJ-KC



O edital solicita: **Monitor de vídeo tipo LED ou LCD, imagens a cores, tamanho de no mínimo 3 polegadas; resolução de 640 x 480 (rgb).** Conforme página 4 do manual Anvisa, o videolaringo HAIYE / HYHJ-KC informa que possui uma tela de 3 polegadas, mas em seu manual não existe nenhuma informação da resolução de tela, ficando claro o não atendimento ao requisito de resolução de tela conforme solicitado em edital.

O edital solicita: **Ângulo de visão de no mínimo 150°, inclinação mínima de 0 ~110°; rotação mínima de 0 ~250°.** Conforme página 4 do manual Anvisa, o videolaringo HAIYE / HYHJ-KC possui somente ângulo de visão apenas de 70° e não existe nenhuma informação da inclinação e rotação que o equipamento possui, dessa forma, fica claro que o equipamento não atende ao solicitado em edital.

O edital solicita: **Display com possibilidade de intercâmbio com outros dispositivos de intubação, tais como flexíveis.** Conforme página 6 do manual Anvisa, o videolaringo HAIYE / HYHJ-KC não possui disponibilidade de intercâmbio com outros dispositivos por sua tela ser integrada ao corpo do videolaringo, ficando claro que equipamento não atende ao solicitado em edital.

Hugemed/SHENZHEN HUGEMED TECHNICAL DEVELOPMENT CO. Modelo VL3R

O edital solicita: **Ângulo de visão de no mínimo 150°, inclinação mínima de 0 ~110°; rotação mínima de 0 ~250°.** Conforme página 40 do manual Anvisa, o videolaringo HUGEMED modelo VL3R possui ângulo rotacional frontal e traseira $\geq 120^\circ$ Faixa de ângulo rotacional esquerda e direita $\geq 120^\circ$ e não existe nenhuma informação do ângulo de visão e inclinação que o equipamento possui, dessa forma, fica claro que o equipamento não atende ao solicitado em edital.

O edital solicita: **memória interna de no mínimo 8GB com possibilidade de expansão de até 32 GB para armazenagem.** Após análise minuciosa do manual Anvisa do equipamento HUGEMED modelo VL3R, não existe nenhuma informação da capacidade de memória interna do equipamento, dessa forma, fica claro o não atendimento do equipamento no que é solicitado em edital.

O edital solicita: **Display com possibilidade de intercâmbio com outros dispositivos de intubação, tais como flexíveis.** Conforme páginas 2 e 9 do manual Anvisa, o videolaringo HUGEMED modelo VL3R não possui disponibilidade de intercâmbio com outros dispositivos por sua tela ser integrada ao corpo do videolaringo, ficando claro que equipamento não atende ao solicitado em edital.

RTS - MEDCAPTAIN Modelo VS-10



O edital solicita: **Ângulo de visão de no mínimo 150°, inclinação mínima de 0 ~110°; rotação mínima de 0 ~250°.** Conforme a informação do manual Anvisa do equipamento MEDCAPTAIN Modelo VS-10, é informado somente que o equipamento possui rotação vertical e horizontal, não informado os graus da rotação e não informa o campo de visão e a inclinação que a tela do equipamento possui, dessa forma, fica claro que o equipamento não atende ao solicitado em edital.

O edital solicita: **Display com possibilidade de intercâmbio com outros dispositivos de intubação, tais como flexíveis.** Conforme a informação do manual Anvisa do equipamento MEDCAPTAIN Modelo VS-10, o equipamento não possui disponibilidade de intercâmbio com outros dispositivos por sua tela ser integrada ao corpo do videolaringo, ficando claro que equipamento não atende ao solicitado em edital.

1.2.3 DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa MHÉDICA SERVICE, habilitada com base no que foi demonstrado de forma clara e objetiva, para prosseguir no pleito.

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Comissão de Licitação em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, da Economicidade, da Razoabilidade e da Supremacia do Poder Público, pede-se que a decisão proferida no Pregão eletrônico seja revista.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o no inciso I art. 165 alíneas b e c, § 1º e 2º da lei 14.133.

1.3 DAS CONTRARRAZÕES

Importante salientar que as contrarrazões são o momento oportuno onde os licitantes têm oportunidades em agir conforme o princípio do contraditório e ampla defesa, em sua plenitude. Assim, foi obedecido o prazo para tal.

ASSUNTO: Defesa contrarrazões. Não foi interposto por UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 49.938.521/0001-83.

I DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de contrarrazões estipulado é de três dias úteis contados do término do prazo para apresentação de recurso, que também é de três dias úteis, contados da



declaração do vencedor do certame. Desse modo, A CONTRARRAZÃO Não foi apresentado pela empresa UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 49.938.521/0001-83.

1.5 DO JULGAMENTO

1.5.1 Preliminares

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Comissão. A Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 11.

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

1.5.2 Tempestividade

O prazo recursal foi aberto em 25/10/2024, sendo a razão recursal inserida pela empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.245.855/0001-94. Através de e-mail devido a instabilidade do sistema conforme comunicado.

Nº 23/2024 - Instabilidade no Gov.Br pode afetar as contratações no sistema Compras.gov.br

Publicado em 30/10/2024 17h05 Atualizado em 30/10/2024 17h08

Prezados usuários,

Em 30 de outubro de 2024, foram identificadas instabilidades no acesso ao sistema Compras.gov.br, que eventualmente podem impactar os processos licitatórios abertos.

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve examinar caso a caso e verificar se houve, quando da convocação de algum licitante para apresentação de documentação ou esclarecimentos ou afirmação de sua intenção de apresentar recursos (**no período de instabilidade**), impedimento para continuidade/prática do ato de julgamento ou de habilitação. Constada qualquer impossibilidade, deverá garantir que o(s) ato(s) seja(m) novamente praticado(s) para a continuidade do certame.

De: Poliana Vieira <poliana@mhedica.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 30 de outubro de 2024 17:42



Para: sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br

Assunto: RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

À comissão de licitação!

Segue em anexo nossa peça recursal referente ao Pregão Presencial nº 031/2024, conforme intenção registrada. O envio pelo e-mail se dar devido à instabilidade do portal compras.gov, impossibilitando acesso a plataforma para devidos fins.

Diante de todo exposto consideramos o envio do recurso tempestivo motivo pelo qual foi recebido.

Passamos então a análise do mérito.

1.6 Mérito

16.1 Por tratar de objeto meramente técnico, este pregoeiro e equipe de apoio diligenciou Dra. Cristhiane Magalhaes Barbosa, CREA 231332/D, (Engenheira Clínica da Fundação Hospitalar Dr. Moises Magalhães Freire), afim de emitir de parecer técnico, em auxílio do julgamento recursal. Desse modo, foi respondido que:

“Após análise do item 04 laringoscópios ofertado pela empresa UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 49.938.521/0001-83. Não atende o descritivo do edital, no quesito em que o ângulo de visão de mínimo de 150° além de não nos informar a resolução da tela.

Não houve análise das contrarrazões apresentadas pela UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 49.938.521/0001-83, face de não ter interposto a contrarrazão.

1.9 CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos técnicos e jurídicos, conclui-se que o recurso da MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA demonstrou de forma substancial que o equipamento ofertado pela UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 49.938.521/0001-83 não atende a todos os critérios exigidos, não apresentando a proposta de maior benefício à administração pública e aos cidadãos do Município de Pirapora. Em vista dos princípios da isonomia, da eficiência e da efetividade, decreta-se favorável ao recurso interposto pela MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, **DESCCLASSIFICANDO** a UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 49.938.521/0001-83, da disputa licitatória no item 04.



Ante ao exposto, o Pregoeiro decide:

a) Que o recurso apresentado pela empresa pela MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA é tempestivo, portanto, recebido, para no mérito.

b) Por todo o exposto, decide-se CONHECER do recurso interposto pela empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 90031/2024 para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE** ao recurso, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame.

c) **DESCLASSIFICAR** a empresa UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 49.938.521/0001-83, aceita e habilitada no item 04 Laringoscópio devido ofertar um produto fora do descritivo do edital;

d) **SÚMULA 346 STF**. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473 STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (GRIFOS NOSSOS)

e) Retornaremos a fase julgamento/habilitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024 com o dia e horário a ser disposto no quadro de aviso no portal COMPRAS.GOV do referido processo.

Esta administração, agradece a todos os envolvidos na participação deste item, sendo que em função do grande volume de empresas participantes e que pleitearam o direito de serem legítimas fornecedoras deste equipamento, demonstram a total equidade, legitimidade e legalidade na construção do mesmo.

Desta forma retornamos o processo em tela para prosseguimento de feitos.

É a decisão!

Pirapora (MG), 07 de novembro de 2024.

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739
Pregoeiro - Sesau